



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI Nº 2.370, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Dispõe sobre o endereçamento oficial do município de Palmas e adota outras providências.

**A PREFEITA DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O endereçamento oficial do município de Palmas é o registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas e as placas de sinalização conterão os mesmos dados cartorários na seguinte ordem:

- I - quadra;
- II - alameda;
- III - quadra interna (QI);
- IV - lote.

**Art. 2º** Incumbe ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 2 (dois) anos:

- I – promover a divulgação dos endereços com os respectivos Códigos de Endereçamento Postais (CEPs);
- II – (VETADO);

**Art. 3º** A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), em prazo a ser definido mediante a celebração de termo de acordo com o Município, promoverá as adequações técnicas e operacionais necessárias, a fim de cumprir o disposto nesta Lei.

**Art. 4º** É revogada a Lei nº 658, de 19 de junho de 1997.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 5 de fevereiro de 2018.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**  
Prefeita de Palmas